



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3812/2018

Institui a Lei de Responsabilidade Educacional no âmbito do município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O padrão de qualidade na educação básica, referido no art. 206, VII, da Constituição Federal e na Estratégia 20.11 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005 de 2014), em cada sistema e rede de ensino, será garantido, dentre outros fatores, mediante a existência obrigatória de:

I - titulação mínima de todos os profissionais da educação de acordo com as exigências da lei de diretrizes e bases da educação nacional;

II - plano de carreira para o magistério público, nos termos do art. 206, V, da Constituição Federal;

III - programa de formação continuada para os profissionais do magistério e servidores técnico-administrativos, de duração plurianual, com dotação orçamentária específica;

IV - jornada de trabalho dos profissionais do magistério e servidores técnico-administrativos, com previsão de período de tempo específico semanal para atividades de planejamento e estudo coletivo, cumprido no estabelecimento de ensino;

V - plano de educação, em consonância com o plano nacional de educação, previsto no art. 214 da Constituição Federal;

VI - padrões definidos de infra-estrutura e funcionamento das escolas, de acordo com custo-aluno-padrão-qualidade periodicamente calculado para cada etapa e modalidade de educação básica, nos termos previstos na lei de diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, apresentará à Câmara Municipal de Vila Velha, relatório anual contendo os indicadores da Rede Municipal de Educação de Vila Velha.

Parágrafo único. O relatório anual a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado a Câmara Municipal de Vila Velha até 90 (noventa) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 3º Os indicadores educacionais a que se refere o artigo 1º desta Lei devem ser utilizados como parâmetros:

I - Alfabetização:

a) resultados de Avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação.

II - Matrícula e Evasão Escolar:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- a) número de alunos matriculados;
- b) índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;
- c) número de vagas ociosas, por nível de escolaridade.

III - Taxa de distorção idade/série:

- a) distorção idade/série dos alunos dos anos iniciais (1ª a 5ª série) do ensino fundamental;
- b) distorção idade/série dos alunos da 6ª a 9ª série do ensino fundamental;
- c) distorção idade/série dos alunos do ensino médio;

IV - Docentes:

- a) número total de professores;
- b) professores em contrato temporário, em percentual;
- c) professores com pós-graduação "Lato Sensu", em percentual;
- d) professores com mestrado, em percentual;
- e) professores com doutorado, em percentual;
- f) remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;
- g) professores e demais servidores em desvio de função e/ou em readaptação funcional;
- h) professores e demais servidores em cargos comissionados na Prefeitura de Vila Velha e demais órgãos públicos e descrição da situação de cada um.

V - Programas:

- a) relacionar os Programas de Valorização e Capacitação Docente desenvolvidos para os professores da Rede Pública Municipal;
- b) relacionar os Programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores aplicados em cada um;
- c) relacionar os recursos aplicados na Educação em geral e em cada programa, inclusive com a discriminação dos recursos investido em publicidade;
- d) relacionar os recursos aplicados no FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

VI - Rendimento Escolar:

- a) índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;
- b) índice de reprovação por faltas às atividades escolares.

VII - Infraestrutura:

- a) relacionar o número total de unidades (escolas, anexos e outros equipamentos de educação) da Rede Pública de Ensino de Vila Velha;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

- b) relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos.
- c) relacionar o total de unidades com instalações físicas recuperadas, de acordo com os padrões básicos construtivos.
- d) relacionar as unidades com laboratório de informática;
- e) relacionar as unidades com biblioteca;
- f) relacionar as unidades com quadras poliesportivas cobertas e descobertas;
- g) relacionar as unidades com laboratório de ciências;
- h) relacionar atividades extracurriculares regulares, tais como: dança, música, instrumentos musicais, artesanato, educação ambiental e outros.

Art. 4º A lei que aprovar as diretrizes orçamentárias deverá conter anexos com diagnóstico e metas relativos à educação, sempre atualizados para os próximos quatro anos, utilizando-se como parâmetros a realidade e os indicadores descritos na presente lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação encaminhará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha relatório anual de suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário